



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.145 /

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS O PROGRAMA BOLSA-EMPREGO, AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL ÀS EMPRESAS QUE DELE PARTICIPEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Poços de Caldas o Programa Bolsa-Emprego, destinado a promover e facilitar o acesso dos estudantes do ensino público e particular, de nível superior, de 2º grau e supletivo ao estágio supervisionado e ao primeiro emprego.

Parágrafo Único - O Programa é destinado às pessoas que comprovem residência no Município de Poços de Caldas há, pelo menos, 5 (cinco) anos e que freqüentem escolas regulares que atendam às exigências da legislação específica.

Art. 2º - O estágio previsto nesta lei, além do aspecto profissionalizante e curricular, poderá também alcançar as atividades de aprendizagem social e cultural, convívio profissional e participação efetiva em situações reais de vida e trabalho.

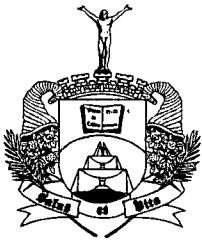
Art. 3º - A jornada de atividade em estágio deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, devendo compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário.

§ 1º - A remuneração devida pelo estágio com a carga horária prevista no *caput* deste artigo não poderá ser inferior ao valor do incentivo concedido à empresa, por estagiário.

§ 2º - O período máximo de estágio oferecido ao estagiário será de até 01(um) ano.

Art. 4º - Poderá participar do Programa Bolsa-Emprego a empresa que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) seja estabelecida no Município de Poços de Caldas, e



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.145 – fl. 02

- b) recolha no Município de Poços de Caldas o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Art. 5º - Será concedido à empresa participante deste Programa incentivo fiscal limitado a até 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido no mês.

Parágrafo Único - O incentivo ora concedido é extensivo às empresas contribuintes substituídas, observando-se o disposto no art. 4º.

Art. 6º - Obedecido o limite de que trata o artigo 5º, o valor do incentivo fiscal por estagiário será determinado em função da carga horária do estágio, nos seguintes valores:

- I- R\$ 200,00 (duzentos reais) para carga horária de 4(quatro) horas diárias;
- II- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para carga horária de 6(seis) horas diárias;
- III- R\$ 300,00 (trezentos reais) para carga horária de 8 (oito) horas diárias.

§ 1º - O valor do incentivo fiscal por estagiário será descontado no momento do recolhimento do imposto pela empresa concedente do estágio.

§ 2º - Caso o valor mensal do incentivo fiscal a que fizer jus a empresa participante do Programa não for suficiente para satisfazer o pagamento devido aos estagiários contratados, a diferença ficará a cargo da própria empresa concedente do estágio.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de créditos.

Art. 6º - Para participação no Programa deverá ser firmado Termo de Compromisso envolvendo, além do estagiário, o Município de Poços de Caldas, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho, a empresa concedente do estágio e a instituição de ensino em que o estagiário estiver matriculado.

Art. 7º - Caberá à empresa concedente do estágio providenciar e arcar com o ônus de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário e transporte subsidiado.

Art. 8º - Para definição do número de estagiários, a empresa contratante do estágio deverá apresentar, no ato de assinatura do Termo de Compromisso de que trata o artigo 6º desta lei, planilha em que conste o número de empregados, que será renovada anualmente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Lei nº 8.145 – fl. 03

Art. 9º - O Município examinará o requerimento do gozo do incentivo fiscal, ficando a seu exclusivo critério a concessão ou não do benefício.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho cadastrar as empresas participantes do Programa, assim como o cadastramento e encaminhamento dos estagiários que se enquadrem nos parâmetros desta lei e que atendam os requisitos estabelecidos pela empresa.

Art. 11 - Para a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à sua regulamentação.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JULHO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal